

Projecto de Resolução n.º 126/XII

Recomenda ao Governo rever o regime legal que regula o acesso, o exercício e a fiscalização da actividade prestamista

Exposição de motivos

A actividade de empréstimos sobre penhores era regulada pelo Decreto com força de lei n.º 17 766, de 17 de Dezembro de 1929, e pelo Decreto-Lei n.º 32 428, de 14 de Novembro de 1942.

Por força destas disposições legais, foi a Caixa Geral de Depósitos que ficou incumbida de fiscalizar o exercício da actividade em questão, levada a cabo pelos prestamistas privados, traduzida fundamentalmente no controlo das operações e dos leilões, no acompanhamento e liquidação dos estabelecimentos e no levantamento de autos de transgressões por infracção aos aludidos normativos.

Posteriormente com a publicação e entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 287/93, de 20 de Agosto, que transformou a Caixa Geral de Depósitos em sociedade anónima de capitais públicos e conseqüentemente revogação da respectiva Lei Orgânica, esta instituição deixou de estar vocacionada para o exercício daquela actividade de fiscalização.

Face a esta alteração de natureza jurídica da Caixa Geral de Depósitos, foi novamente revisto o regime jurídico do acesso, do exercício e da fiscalização desta actividade.

Surgiu por conseguinte o Decreto-Lei n.º 365/99, no qual foram atribuídas as referidas funções de fiscalização a uma entidade pública, por forma a que se clarificasse e tornasse mais transparente toda uma actividade que carecia de maior regulamentação e fiscalização.

Assim, o Decreto-Lei n.º 365/99 regula hoje o acesso, o exercício e a fiscalização da actividade prestamista, considerando-se actividade prestamista, o exercício por pessoa singular ou colectiva da actividade de mútuo garantido por penhor.

No entanto, passados doze anos, tudo mudou. Portugal enfrenta hoje uma das maiores crises económico-financeiras dos últimos cem anos e com a sua taxa de desemprego situada em máximos históricos.

Hoje em Portugal existe mais de meio milhão de desempregados, num momento em que o

tecido empresarial nacional atravessa grandes dificuldades. Mas não é só o tecido empresarial. É também a própria banca nacional, sendo que tal significa uma maior restrição no crédito concedido aos particulares.

Assim sendo, esta actividade por si só já importante, acaba por ganhar ainda uma maior importância devido à conjuntura actualmente vivida no nosso país.

Deste modo, importa rever o regime legal e torná-lo mais actual, pois consideramos que só desta forma é possível garantir uma melhor regulação da actividade, uma melhor fiscalização e por conseguinte, uma maior transparência nesta actividade, que inevitavelmente trará benefícios para todas as partes, nomeadamente para os potenciais mutuários mais desfavorecidos.

Pelo exposto, a Assembleia da República, nos termos da alínea b) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa, delibera recomendar ao Governo:

Que reveja o Decreto-Lei n.º 365/99, de 17 de Setembro, que regula hoje o acesso, o exercício e a fiscalização da actividade prestamista com vista, nomeadamente, a:

- a) Promover uma melhor e mais adequada fiscalização da actividade prestamista;**
- b) Atribuir os instrumentos mais adequados a quem fiscaliza para que a fiscalização seja eficiente, eficaz e justa;**
- c) Garantir uma maior transparência nesta actividade;**
- d) Garantir uma maior equidade entre os deveres e as responsabilidades na relação entre Mutuante e Mutuário;**
- e) Publicação da portaria relativa aos montantes máximos das taxas de juro remuneratório a cobrar para os mútuos garantidos, quer por ouro, prata e jóias, quer por outro tipo de bens, garantindo-se que estas taxas são obrigatoriamente reveladas ao interessado antes da celebração do contrato de penhor, conforme o Artigo 13.º;**
- f) Proteger, no âmbito da defesa do consumidor, os mutuantes mais vulneráveis;**

Palácio de São Bento, 23 de janeiro de 2024

Os Deputados do CDS-PP,